

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 13510.000047/93-47
Recurso nº : 114.962
Matéria : IRPJ – EX. 1991, PERÍODO-BASE 1990
Recorrente : BAHIA AGROINDUSTRIAL LTDA.
Recorrida : DRJ EM SALVADOR-BA
Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 1998
Acórdão nº : 108-05.436

IRPJ – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL -
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO SUPLEMENTAR -
NULIDADE - É nula a notificação de lançamento que não
preencha os requisitos formais indispensáveis, previstos nos
incisos I a IV e parágrafo único do art. 11 do Decreto nº
70.235/72.

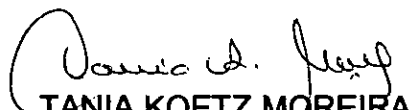
Lançamento que se declara nulo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso
Voluntário interposto por BAHIA AGROINDUSTRIAL LTDA,

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLARAR a nulidade do lançamento,
nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



TANIA KOETZ MOREIRA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 11 DEZ 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros JOSÉ ANTONIO
MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, NELSON LÓSSO FILHO,
JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO
CAVA MACEIRA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13510.00047/93-47
Recurso nº : 114.962
Acórdão nº : 108-05.436

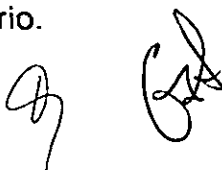
RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por BAHIA AGROINDUSTRIAL LTDA, já qualificada nos autos, contra decisão de fls. 24/27, proferida pelo Delegado da Receita Federal em Salvador/BA, que manteve lançamento de IRPJ referente ao exercício de 1991, formalizado pela Notificação de fls. 03.

A Notificação de Lançamento em questão foi emitida por processamento de dados em 07.05.93, em modelo à época adotado pela Secretaria da Receita Federal.

O Recurso Voluntário consta às fls. 32/34, invocando a decadência e a total improcedência da exigência.

Este o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13510.00047/93-47
Recurso nº : 114.962
Acórdão nº : 108-05.436

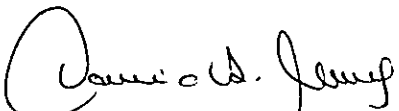
VOTO

Conselheira: Tania Koetz Moreira, Relatora

Os requisitos formais indispensáveis à Notificação de Lançamento estão arrolados no artigo 11 do Decreto nº 70.235/72, que rege o Processo Administrativo Fiscal. O próprio órgão emitente da notificação já se pronunciou, pela Instrução Normativa SRF nº 94/97, sobre a nulidade de lançamentos constituídos em desacordo com os requisitos legais, entre os quais a obrigatoriedade de constar do respectivo instrumento de formalização o nome, cargo e número de matrícula de seu autor.

Sendo este o caso agora em análise, meu Voto é no sentido de suscitar de ofício a nulidade do lançamento, por não implementados os requisitos formais exigidos no artigo 11 do Decreto nº 70.235/72.

Sala de Sessões (DF), em 10 de novembro de 1998


TANIA KOETZ MOREIRA-RELATORA

